

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - Comissão de Licitação.

Assunto: Licitação na Modalidade Tomada de Preço – Execução de Obra – Parcela de Obra da Praça do Mercado Central.

Os autos versam sobre pedido de parecer através do memorando subscrito pelo presidente da Comissão de Licitação, acerca da legalidade de realização de licitação na modalidade “Tomada de Preço” para fins de execução de construção de parcela da obra da Praça do Mercado Central, localizada na sede do município de Dom Eliseu.

O parecer segue vazado na seguinte ementa:

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO
EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS. TOMADA DE
PREÇO. ATO CONVOCATÓRIO E TERMO DE
REFERENCIA QUE ATENDE OS PRECEITOS
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PUBLICIDADE.
ATENDIMENTO. LEGALIDADE.**

Sobre a fase interna, o parecer jurídico anteriormente exarado já atesta a existência de adequação e disponibilidade orçamentária e financeira, a medida que trata-se de recurso proveniente de convênio.

Também, o referido parecer aponta para a legalidade do ato convocatório, inclusive, em concordância com a modalidade de licitação eleita.

Porém, segue tem-se os seguintes fundamentos:

A lei 8.666/1993 define Tomada de Preço:

Art. 22. São modalidades de licitação:

...

II - tomada de preços;

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Para a contratação do objeto em voga, o critério para a eleição da modalidade é o menor preço que não deve ser inferior ao que despendido durante o exercício financeiro.

Vejam os:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

...

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)...

No tocante ao ato convocatório, evidencia-se que o mesmo preenche todas as exigências insertas no artigo 41 da Lei 8.666/1993, devendo ser lançada a fase externa com observância dos consectários de direito.

Quanto à fase externa e seus consectários, tem-se que o presente certame atende os preceitos legais e constitucionais, senão vejamos.

O extrato do edital foi publicado nos meios de adequados (11 de maio de 2017) em total simetria com o que determina o art. 21 da Lei dos Certames, *it litteris*:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



recursos *federais* ou *garantidas* por *instituições federais*; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ainda, é de se verificar que o procedimento também atende ao preceito previsto no § 2º do art. 21 do mesmo diploma, cujo prazo foi devidamente cumprido, conforme se extrai da ata de sessão encartada aos autos (31.05.2017).

Constam ainda nos autos que a empresa vencedora apresentou todos os documentos necessários a sua habilitação, estando, nesta parte, também, atendido os requisitos previstos na lei de licitação (certidões: Conjunta de Tributos Federais, Conjunta de Tributos Estaduais, FGTS, Negativa de Falência e Concordata, constantes nos autos do processo, todas com vigência).

Também apresentou elementos que atestam a capacidade técnica, bem como, a capacidade financeira de assumir a execução do objeto a ser contratado.

Por fim os valores adjudicados atendem a ao que previsionado para a execução da referida parcela da obra.

O parecer é pela homologação.

Dom Eliseu, PA, 01 de junho de 2017.

MIGUEL BIZ:02873511907

Assinado eletronicamente pelo MIGUEL BIZ:02873511907
CPF nº 000.000.000-00, com o certificado de Segurança Digital nº 000.000.000-00
emitido pelo ICP-Brasil, com o certificado de Segurança Digital nº 000.000.000-00
emitido pelo ICP-Brasil, com o certificado de Segurança Digital nº 000.000.000-00
emitido pelo ICP-Brasil, com o certificado de Segurança Digital nº 000.000.000-00

Miguel Biz
OAB/PA 15409-B